

R

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTOS

PROCESSO Nº 1.478/2003

VISTOS ETC.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou ação civil pública contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, alegando, em síntese, que foi realizada uma fiscalização no Hospital Municipal Maternidade Silverio Fontes e foram constatadas diversas irregularidades e deficiências no atendimento. Acrescentou que são necessárias a contratação de pessoal e a reforma das instalações, além da criação de comissões para controle de infecção hospitalar e de revisão dos prontuários médicos. Juntou documentos.

Devidamente citada, a requerida apresentou contestação, alegando que as escalas no referido hospital são elaboradas de forma a garantir



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTOS

PROCESSO Nº 1.478/2003

um atendimento eficaz e que conta com profissionais qualificados em número suficiente. Acrescentou que o hospital não possui pronto socorro e sim um pronto atendimento para os partos de alto risco. Além de atender as obrigações previstas em resoluções e portarias também deve cumprir o comando da lei de responsabilidade fiscal que limita a contratação de pessoal.

Houve manifestação em réplica.

Saneado o processo, foi realizada a prova pericial (fls. 431/460).

Em seguida, as partes apresentaram as suas alegações finais.

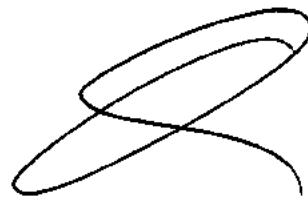
é o relatório. **DECIDO.**

é necessário consignar que o laudo pericial foi corroborado pelo assistente técnico da Municipalidade de Santos.

O autor não indicou assistente técnico e, portanto, não trouxe para os autos parecer divergente.

A prova pericial apurou a existência de diversas irregularidades no Hospital Municipal Maternidade Silvério Fontes.

A prova técnica aponta as inadequações dos materiais e equipamentos necessários para reanimação e suporte de vida além da existência de equipamentos defeituosos. O centro obstétrico tem espaço limitado e a área de reanimação de recém-



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

479
R

PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTOS

PROCESSO Nº 1.478/2003

nascidos também é inadequada. As salas de cirurgias não têm o tamanho adequado para os procedimentos com o aumento das chances de contaminação. Não há controle biológico dos processos de esterilização de equipamentos. O laudo também menciona a insuficiência de equipamentos na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal. O excessivo número de pacientes leva a um atendimento inadequado sendo necessária a destinação desses pacientes para outras unidades.

Dessa forma, fica claro que a unidade hospitalar referida necessita de recursos financeiros, materiais e humanos para um melhor atendimento da população.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a requerida a adequar o Hospital Municipal Maternidade Silvério Fontes às normas apontadas pelo Conselho Nacional de Medicina e Conselho Nacional de Enfermagem, mantendo nesse hospital a quantidade de médicos e enfermeiros indicados por essas instituições, e atender as exigências especificadas na prova técnica pericial, sanando as irregularidades dessa unidade, no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de arcar com multa diária de cem reais.

Sem custas e sem honorários advocatícios incabíveis na espécie.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTOS

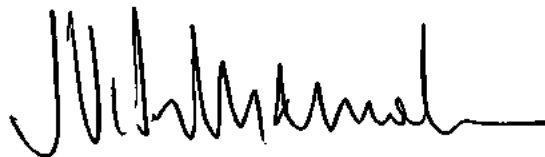
PROCESSO Nº 1.478/2003

Pela sucumbência, arcará a requerida com os honorários do perito judicial, que fixo em seis mil reais.

Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o exame necessário.

P.R.I.C.

Santos, 29 de novembro de 2006.



JOSÉ VITOR TEIXEIRA DE FREITAS

Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver registrado a
a. sentença sob nº. 8080 06,
lv. 531, fls. 94/97.
REGIANE SOUZA MIOGUEIRA
ESCREVENTE CHEFE
MATR. Nº 004.580-9